

# Diário do Executivo

Num. 17

Sábado, 21 de Janeiro de 1933

Ano 1

## Atos do Governo Militar do Estado

### CONCLUSÕES FINAIS DO RELATORIO DA COMISSÃO NOMEADA PARA SINDICANCIA NO INSTITUTO DE CAFE'

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto resulta inconcussa a responsabilidade direta do Conselho Diretor pelos fatos que vimos de relatar e a seguir resumidos:

a) — PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TODO O CAFE' REQUISITADO AO CONSELHO NACIONAL.

Em garantia da emissão de 50.000 contos e de adiantamentos no exterior, o Instituto, que se tornou responsável pelo café do Conselho, também se constituiu depositário de café requisitado, no total de 1.599.536 sacas até agora apuradas.

Negando-se a Agência do Conselho Nacional a prestar-nos esclarecimentos sobre o destino dado a esse café, agrava-se a responsabilidade do Instituto, tanto mais quanto, na correspondência do Banco do Comercio e Industria de São Paulo, se encontra a declaração explícita de que, A PEDIDO DO INSTITUTO E POR SUA CONTA, é que o Banco se dispunha a interferir junto a seus correspondentes ao exterior para obtenção de créditos sobre café.

b) — PELA REALIZAÇÃO DE TRES OPERAÇÕES NOS TOTAIS DE 150.000 400.000 e 2.058.000, POR INTERMEDIO DE MURRAY SIMONSEN E CO.

Estes créditos seriam aplicados na "reconstituição do fundo de reserva", o qual, pelas alegações do Instituto, se encontraria desfalcado em virtude da exigência para o serviço do 2.º semestre de 1932.

Concluimo, entretanto, que apenas o credito de 150.000 foi realmente aplicado ao empréstimo, ao passo que os demais, e especialmente o de 400.000, já em vias de resgate não tiveram a aplicação que lhes quiz atribuir o Instituto. Daí a nossa iniciativa de solicitarmos aos banqueiros, por telegrama, os extratos de conta do Instituto até 31 de dezembro de 1932. Esses documentos, legados a última hora às nossas mãos, revelam, de forma irrecusável, que o Instituto já possuía naquela data, em mãos de seus banqueiros, uma disponibilidade superior às suas necessidades normais, no total de 1.565.983,58, que negociou com os mesmos banqueiros às taxas de \$ 3,30 \$ 3,31 \$ 3,32 5/8, \$ 3,33 1/2, \$ 3,32 1/2, para obter o equivalente de ..... \$ 471.201,97, que, ao cambio, de 428.000, produziu a elevada cifra de Rs. 19.790.462,100, cuja aplicação a contabilidade do Instituto não esclarece e que, assim constitue uma responsabilidade a maior do Conselho Diretor.

Em conexão com os aludidos créditos, ainda sobreleva notar que aquele Conselho se constituiu responsável pela diferença de Rs. 3.000 contos sobre os tres creditos de 150.000, 400.000 e 2.058.000, perfeitamente simulados pelos srs. Murray Simonsen & Cia., afim de obter a exportação ampla dos cafés da Cia. Nacional de Comercio de Café e assegurar-se o lucro de cambio correspondente a essa diferença de Rs. 3.000 contos, sonogada ao patrimonio do Instituto.

c) — PELA AUTORIZAÇÃO IRRESTRITA TRANSFERIDA A MURRAY SIMONSEN E CO. NO SENTIDO DE SEREM TRANSFERIDOS PARA O EXTERIOR AS SOBRES DA TAXA DE VIAÇÃO, ACUMULADAS NO BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR UM TOTAL DE Rs. 36.486.795,350, transferencia dispensavel em vista dos creditos já negociados com o Banco do Brasil, como acabamos de ver, e cuja execução, pelos termos categoricos da carta do Instituto a Murray Simonsen & Co., em data de 10 de novembro p. findo, se estende até o absurdo das operações de café, POR SUA CONTA E RISCO, meio indireto de adquirir o cambio de que não pudesse suprir-se o Instituto, mesmo recorrendo ao cambio negro.

Ainda sem podermos precisar a soma dos prejuizos por ventura verificados nessas consignações, apuramos, todavia, que, num periodo limitado e que decorre de 12 de novembro de 1932 a 14 de janeiro de 1933, nas operações de cambio negro, o Instituto já sofreu um prejuizo certo de Rs. 1.897.006,000, proveniente de diferenças entre as taxas officiais do Banco do Brasil e as por que foram adquiridas varias cambiais a bancos estrangeiros e a corretores do Rio.

Estas considerações envolvem tamanha ameaça para o patrimonio do Instituto, que deveriam constituir um capitulo especial.

Vimos, conseqüentemente, oferecê-las a v. exc. EM FORMA DE DENUNCIA, afim de ser IMEDIATAMENTE sustentada a ampla autorização contida na citada carta de 10 de novembro a Murray Simonsen & Co. e, igualmente, suspensa qualquer transação sobre a disponibilidade de Rs. 31.191.067,750, saldo existente em 31 de dezembro ultimo das sobras da taxa de viação em poder do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, providencias que visam salvaguardar os interesses da lavoura paulista.

e) — FINALMENTE, PELA ABDICAÇÃO DE SEUS PODERES DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO INSTITUTO NAS MÃOS DE MURRAY SIMONSEN & CO., QUE, EM PERFEITA ARTICULAÇÃO COM AS DUAS ENTIDADES QUE SUPERINTENDEM, — O BANCO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CIA. NACIONAL DE COMERCIO DE CAFE', EXERCEREM CONTROLE SISTEMATICO E ABSOLUTO SOBRE TODAS AS RENDAS DO INSTITUTO DE CAFE' EM DETRIMENTO DOS REAIS INTERESSES DA LAVOURA DE SÃO PAULO.

Esta afirmativa funda-se numa evidencia numerica. Já em 1931, o relatório da primeira sindicancia procedida no Instituto, e a que fazemos referencias no presente trabalho, acusava um prejuizo liquido do Instituto, em operações de café realizadas por intermedio de Murray Simonsen & Co., no total de Rs. 52.101.117,127, sem contar as commissões pagas a essa firma no montante de ..... Rs. 4.043.115,000 (Vide pagina LXXVI). No mesmo trabalho, a Comissão propunha uma devassa completa nos livros de Murray Simonsen & Co., para ser definida a sua responsabilidade nessas vultuosas transações: o inquerito concluiu-se, entretanto, com essa moralizadora sugestão, que nos permitimos reiterar a v. exc., sem outro empenho sinão o de localizar todas as responsabilidades decorrentes

das operações já referidas na primeira sindicancia, assim como as que deixamos minuciosamente consignadas no presente trabalho.

São Paulo, 20 de janeiro de 1933.

- (a) Joaquim Galvão de França Pacheco — Fiscal do Governo  
 (a) Waldemar de Saldanha Ramis Wright  
 (a) Natario Fundação  
 (a) Raymundo Delmiriano Padilha

#### DECRETO N.º 5.810, — DE 20 DE JANEIRO DE 1933

Determina a intervenção do Governo na administração do "Instituto de Café".

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Governador Militar do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferiu o Governo Provisorio da Republica,

considerando que a comissão, nomeada para proceder a sindicancia sobre a ação administrativa do Conselho Diretor do "Instituto de Café", já deu desempenho á parte da sua missão, apresentando a este Governo minucioso relatório, assentado, já na escrituração do mencionado Instituto, já em documentação irrecusável, existente nos respectivos arquivos;

considerando que á vista das conclusões finais daquele relatório, se evidencia que a administração do mencionado Instituto não apenas vem, de ha muito, descurando dos vultuosos interesses a seu cargo, como, até, se tem norteadado por moldes que desvirtuaram a sua finalidade, — qual seja a de amparar os interesses da lavoura de café do Estado de São Paulo;

considerando que, não obstante fundado com caráter de entidade civil, o Instituto de Café não deixa de apresentar as características essenciais de instituição de utilidade publica;

considerando que, assim sendo, — e dada a indiscutível idoneidade dos autores do já mencionado relatório —, o Governo a bem dos interesses vitais dos lavradores de café, a quem afinal, pertence o patrimonio daquela instituição, está no dever de tomar as providencias urgentes impostas pela defesa de tais interesses; e, ademais,

considerando que o Governo, garante do empréstimo externo de 10.000.000, contratado por escritura de 2 de janeiro de 1926, não pôde deixar de acautelar os interesses do Tesouro do Estado de São Paulo; e, ainda,

considerando que, pelo exposto, o Governo tem o indeclinavel dever de intervir na administração do referido Instituto de Café, em defesa dos vultuosos interesses da lavoura e do Tesouro, á mesma confiados,

#### Decreto:

Art. 1.º — Ficam afastados, por tempo indeterminado, da administração do Instituto de Café, sem direito ás remunerações até então percebidas, todos os membros componentes do seu atual Conselho Diretor.

Art. 2.º — Para substituí-los são nomeados os srs. dr. Luiz Vicente Figueira de Mello, sr. João Silveira Prado e Amândio Simões, que, com a mesma remuneração e sob a presidencia do primeiro, proverão á sua administração, com amplo e illimitados poderes para a defesa dos interesses que, de ora avante, ficam sob sua guarda, sem prejuizo da continuação da sindicancia em curso.

Art. 3.º — Aos diretores ora nomeados incumbe tambem elaborar o projeto de reforma do Instituto de Café, o qual será oportunamente submetido á aprovação de todos os lavradores de café do Estado de São Paulo.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo Militar do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,  
 Pergentino de Freitas.

#### DECRETO N.º 5.807, — DE 20 DE JANEIRO DE 1933

Dispõe sobre a situação dos funcionarios da "Imprensa Oficial", que não foram aproveitados na reorganização operada pelo decreto n.º 5.783, de 30 de dezembro de 1932.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Governador Militar do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Governo Provisorio da Republica,

#### Decreto:

Art. 1.º — Os funcionarios da "Imprensa Oficial" que não foram aproveitados na reorganização operada pelo decreto n.º 5.783, de 30 de dezembro de 1932, ficam adidos ás repartições que foram designadas pelo Governo, com as vantagens dos respectivos cargos, até o seu aproveitamento em lugares equivalentes.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado, de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,  
 A. Meirelles Reis Filho.

Publicado na Secretaria de Estado, da Educação e da Saude Publica, em 20 de janeiro de 1933.  
 Atulizo de Oliveira,  
 Pelo Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 5.808, — DE 20 DE JANEIRO DE 1933

Modifica a organização da Secção de Estudos e Profilaxia do Impaludismo, que passa a denominar-se Inspetoria de Profilaxia do Impaludismo, e dá outras providencias.

O GENERAL DE DIVISÃO, WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Governador Militar do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Governo Provisorio da Republica,

considerando que ha necessidade imprescindível de serem ampliados e intensificados os trabalhos de profilaxia contra o impaludismo, doença endemo-epidémica, de frequente incidencia em diferentes zonas do territorio do Estado;

#### Decreto:

Art. 1.º — A atual Secção de Estudos e Profilaxia do Impaludismo, creada pelo decreto 5.381, de 12 de fevereiro de 1932, passa a denominar-se Inspetoria de Profilaxia do Impaludismo, com o seguinte pessoal:

- 1 Inspetor-chefe;
- 2 Médicos;
- 1 3.º escriturário;
- 2 chefes de turma de saneamento;
- 6 guardas do impaludismo.

§ 1.º — O cargo de Inspetor-chefe será provido por um dos atuais malariologistas, escolhido pelo Governo, mediante proposta do Diretor Geral do Serviço Sanitário.

§ 2.º — O primeiro provimento de um dos lugares de medico será feito livremente pelo Governo e o do outro com o malariologista não aproveitado, que conservará os vencimentos deste cargo.

§ 3.º — Para o lugar de 3.º escriturário será aproveitado funcionario adido do Serviço Sanitário, de igual categoria.

§ 4.º — Os demais funcionarios continuarão a servir com os mesmos titulos, devidamente apostillados.

Art. 2.º — Os vencimentos do pessoal serão os constantes da tabela seguinte:

Inspetor-Chefe . . . . .	24:000\$000 anuais
Médico . . . . .	19:200\$000 "
3.º escriturário . . . . .	7:200\$000 "
Chefe de turma de saneamento . . . . .	8:400\$000 "
Guarda de impaludismo . . . . .	6:000\$000 "

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de janeiro de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA,  
 A. Meirelles Reis Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saude Publica, São Paulo, 20 de janeiro de 1933  
 Atulizo de Oliveira,  
 Pelo Diretor Geral.

#### DECRETO N.º 5.809, — DE 20 DE JANEIRO DE 1933

Reorganiza o Serviço de Psicologia Aplicada da Diretoria Geral do Ensino, creado pelo decreto 5.335, de 7 de janeiro de 1932.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Governador Militar do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Governo Provisorio da Republica,

#### Decreto:

Art. 1.º — O Serviço de Psicologia Aplicada da Diretoria Geral do Ensino, creado pelo decreto n.º 5.335, de 7 de janeiro de 1932, fica anexado ao curso de aperfeiçoamento do Instituto Pedagógico "Caetano de Campos", sob a denominação de Serviço de Psicologia Aplicada do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Pedagógico "Caetano de Campos".

Art. 2.º — São objetivos desse Serviço:  
 1) — Estudo da capacidade mental dos alunos;  
 2) — Medida do aprendizado e do ensino;  
 3) — Pesquisa e divulgação dos principios psicologicos do aprendizado,

para  
 a) — Auxiliar a escola a fornecer a cada aluno o ambiente mais adequado ao desenvolvimento da sua capacidade;  
 b) — Habituar o aluno a fazer o melhor uso possível das suas oportunidades educacionais;

c) — Oferecer oportunidade a cada aluno para orientação educacional e profissional;

d) — Fornecer aos professores, base objetiva para conhecimento do aluno e para medida do trabalho escolar;

e) — Estudar as bases psicologicas do programa.

Art. 3.º — Para realização das finalidades do Serviço de Psicologia Aplicada do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto "Caetano de Campos", constantes do artigo anterior, fica assegurado ao seu pessoal o direito de praticar nas escolas publicas, subordinadas á Diretoria Geral do Ensino, todas as investigações de caráter tecnico, a criterio do diretor do Serviço, mediante prévio entendimento com o Diretor Geral do Ensino.

Paragrafo unico — Qualquer trabalho de aplicação ou pesquisa deverá ser feito experimentalmente nas escolas do Instituto Pedagógico "Caetano de Campos", e, pelo menos, em cinco grupos escolares da Capital, escolhidos pelo Diretor Geral do Ensino, sob proposta do diretor do Serviço.

Art. 4.º — O Serviço de Psicologia Aplicada deverá estar aparelhado para facilitar o estagio dos alunos do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Pedagógico "Caetano de Campos", bem como para atender as solicitações que lhe forem feitas pelas escolas e serviços publicos, no tocante a trabalhos de sua especialização.

Art. 5.º — O Serviço de Psicologia Aplicada, organizará cursos regulares de férias, no verão, para os professores que o quiserem.

§ 1.º — Esses cursos, que constarão de exposições e trabalhos de laboratorio, versarão especialmente sobre: Medias Mentais; Medida Objetiva do Trabalho Escolar; Orientação Profissional; Bases Psicologicas da Construção do Programa e Estatística Aplicada á Educação.

§ 2.º — A eficiencia, na frequência a esses cursos, provada por trabalhos de investigação pessoal, apresentados ulteriormente ao Serviço de Psicologia Aplicada, no prazo de um ano, será considerada para os efectos de nomeação, promoção e remoção.

Art. 6.º — O quadro dos funcionarios do Serviço de Psicologia Aplicada compor-se-á de: um diretor, dois assistentes, quatro sub-assistentes e dois auxiliares efetivos, além de oito auxiliares em comissão, escolhidos por concurso, nos termos do decreto 5.335, de 7 de janeiro de 1932.

§ 1.º — Os auxiliares escolhidos por concurso, serão contratados por um prazo de dois anos, depois do que serão efetivados ou não, segundo a sua eficiencia, a criterio do diretor do Serviço;

§ 2.º — Com exceção do de assistente, os cargos do Serviço de Psicologia Aplicada serão preenchidos por concurso, na ordem rigorosa da classificação, salvo quanto ás primeiras nomeações.

§ 3.º — O cargo de assistente constitue acesso, de acordo